

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6384/2010****Processo: 1383/08.0TYLSB — Insolv. P. Colectiva (Requerida)**

Requerente: António Simão Moura e outro(s). e Insolvente: Kland24 Portugal — Represent. e Comerc. de Equipamentos Electrónicos, L.ª.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Kland24 Portugal — Represent. e Comerc. de Equipamentos Electrónicos, L.ª, NIF — 507439643, Endereço: R. Inocêncio Santos Sousa, N.º 57, Atalaia, 2800-727 Montijo. Administrador da Insolvência: Armando Dias Nascimento, Endereço: Rua do Embaixador Martins Janeira N.º 4 — 5.º Esq., 1750-097 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art. 232 n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art. 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303404473

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 6385/2010****Processo: 808/10.9TBLSLSD**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1987245

Requerente: Paulo Fernando Andrade da Silva Moura
Insolvente: Lavelix — Acabamento de Têxteis Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 24-06-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lavelix — Acabamento de Têxteis Unipessoal, L.ª, NIF: 503361208, Endereço: Parque Industrial Lousada — Pinheiro, Silvaes, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303422252

Anúncio n.º 6386/2010**Processo: 432/10.6TBLSLSD**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1987327

Requerente: Maria Delfina Leal da Silva
Insolvente: Elsa Maria Leal Ribeiro
Insolvente: Elsa Maria Leal Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF: 226546500, Endereço: Rua Santa Isabel, 845, Lodaes, 4620-205 Lodaes.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º, n.º 1, al. d), do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Previstos no artigo 233.º, n.º 2, do C.I.R.E.

Data: 25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Mendes*.

303419378

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO**Anúncio n.º 6387/2010****Processo: 258/10.7TBMNC**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 665671

Insolvente: Agropecuária Monçanense, L.ª
Credor: Mazel — Rações Para Animais, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 07-06-2010, as 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agropecuária Monçanense L.ª, NIF — 502901411, Endereço: Edifício S. Julião, Lj 4, Padrões- Cortes, 4950-854 Cortes MNC

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.